**LEI Nº 2. 611, DE 31 DE MARÇO DE 2016.**

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros mediante convênio ao Lions Clube de Sorriso, para manutenção do “Projeto Visão” e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênio ao **LIONS CLUB DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ/MF sob o n° 32.944.878/0001-71, com sede na Rua Peixoto do Azevedo, nº. 330, Centro Norte, Sorriso/MT.

**Art. 2°** O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas mensais, diretamente à beneficiária, na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

**Art. 3°** O objetivo do Convênio é proporcionar acesso à consulta e a tratamento cirúrgico oftalmológico, quando necessário, para garantia de qualidade de vida do cidadão.

**Art. 4º** Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício:

15 – Fundo Municipal de Saúde

15.001 – Diretor do Fundo

15.001.10 – Saúde

15.001.10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico

15.001.10.303.0007 – Bloco V – Gestão do SUS

15.001.10.301.0007.2124 – Manut. de Convênios e Associações

15.001.10.303.0007.2124.337041.00.(486) – R$ 80.000,00

**Art. 5º** A Entidade favorecida por esta Lei deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

**§ 1º** A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

1. Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
2. Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;
3. Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
4. Devolução de saldo se houver.

**§ 2º** A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da Entidade conveniada.

**Art. 6º** Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio, onde ficarão estabelecidas as competências das partes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de março de 2016.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração